

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2020**

Às 14h30, do dia 27 de fevereiro de 2020, na sala de reunião da Superintendência Jurídica do Serpro, localizada no 3º andar do edifício Sede do Serpro, realizou-se a 1ª Reunião de 2020 do Comitê de Elegibilidade do Serpro - CE, sob a coordenação da senhora Cátia Gontijo Rezende, Superintendente de Gestão de Pessoas - SUPGP, com a presença dos senhores Juliano Couto Gondim Naves, Superintendente Jurídico - SUPJU, Tiago Andrade Lima Coelho, Superintendente de Controles, Riscos e Conformidade - SUPCR, Carlos Moraes de Jesus, Auditor-Geral - AUDIN, Mauro Rodrigues Uchôa, Presidente do Comitê de Auditoria do Serpro - COAUD, e por audioconferência do senhor André dos Santos Gianini, Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração do Serpro. Também se fez presente, durante os trabalhos do Comitê, a senhora Márcia Cristina Alves dos Santos Borges, Assessora, no exercício das atividades de Secretaria-executiva do Comitê.

Os membros do Comitê de Elegibilidade reuniram-se para examinar a documentação do senhor **José Luiz Guimarães Ferreira Neto**, indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal**, em substituição à Sra. Maria D'arc Lopes Beserra, como membro **suplente**, remetida por meio do Ofício SEI nº 45649/2020/ME, de 19 de fevereiro de 2020, sendo este encaminhado à Coordenadora do Comitê de Elegibilidade por meio do e-mail conselheiros@economia.gov.br, assinado pela senhora Mariana Moya de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado do Ministério da Economia, em 19 de fevereiro de 2020.

O indicado comprovou possuir formação acadêmica por meio de Diploma de Graduação em Engenharia Elétrica e Certificado de Conclusão de MBA Executivo em Administração, compatível com o exercício da função de Conselheiro Fiscal, conforme exige o artigo 41, inciso II e § 1º, e o artigo 62, § 2º, inciso I, alíneas “a” e “g”, ambos do Decreto nº 8.945/2016¹, equivalentes aos itens 14 e 15 do formulário padronizado.

Quanto ao Certificado de Conclusão de MBA Executivo em Administração sugere-se que o candidato apresente a imagem escaneada do verso do documento, sem prejuízo para o ateste de sua regularidade, por este Comitê.

¹ Art. 41. Os Conselheiros Fiscais das empresas estatais deverão atender aos seguintes critérios:

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Art. 62. A investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição, no caso de Conselheiro Fiscal.

§ 2º Para os fins deste Decreto, as indicações de administradores e de Conselheiros Fiscais considerarão:

I - compatível a formação acadêmica preferencialmente em:

a) Administração ou Administração Pública;

g) Engenharia;

Quanto ao inciso III, do artigo 41, do Decreto nº 8.945/2016² (item 16 do formulário padronizado), foi apresentada declaração da senhora Márcia Valladão Ferreira sobre a atuação do indicado na função de administrador da empresa Techplus Gestão de Tecnologia Eireli, no período de fevereiro de 2015 a abril de 2019, comprovando mais de quatro anos de experiência profissional em cargo de administrador de empresa.

Ressalva o Comitê de Elegibilidade que, da documentação analisada do indicado, não restou comprovado o atendimento ao disposto no artigo 42 do Decreto nº 8.945/2016, que trata da exigência de treinamentos específicos a serem disponibilizados pela própria empresa estatal, vejamos:

Art. 42. Os administradores e Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Lado outro o caput do artigo 62 do Decreto nº 8.945/2016, estabelece que “a investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição”. Desse modo o futuro Conselheiro Fiscal deverá cumprir a exigência do artigo 42 do mesmo Decreto, motivo pelo qual a deliberação deste Comitê de Elegibilidade se dá com esta ressalva.

Além dos documentos encaminhados pelo Ministério da Economia, o Comitê consultou as certidões relacionadas a seguir, ocasião em que não se encontrou impedimentos ao exercício do mandato:

- a) Comprovante de Situação Cadastral no CPF - RFB;
- b) Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa Techplus Gestão e Tecnologia Eireli - RFB;
- c) Consulta Processual por Nome - TJRJ;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa Techplus Gestão e Tecnologia Eireli - RFB;
- e) Certidão de Crimes Eleitorais - TSE;
- f) Certidão de Quitação Eleitoral - TSE;

² Art. 41. Os Conselheiros Fiscais das empresas estatais deverão atender os seguintes critérios:

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

- g) Certidão Negativa de Inabilitados - TCU;
- h) Certidão de Filiação Partidária- TSE; e
- i) Consulta de Processos Sancionadores - CVM.

Por fim, o Comitê de Elegibilidade, constituído na forma do artigo 27, § 3º, do Estatuto Social do Serpro, publicado no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 29, opina pelo preenchimento dos requisitos e inexistência de vedações para a posse do indicado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 15h40, e eu, Márcia Cristina Alves dos Santos Borges, por ordem da Coordenadora do Comitê, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Membros do Comitê e por mim.

Cátia Gontijo Rezende

Superintendente de Gestão de Pessoas

Carlos Moraes de Jesus
Auditor-Geral

Tiago Andrade Lima Coelho
Superintendente de Controles, Riscos e
Conformidade

Juliano Couto Gondim Naves
Superintendente Jurídico

André dos Santos Gianini
Conselheiro Representante dos
Empregados no Conselho de
Administração do Serpro

Mauro Rodrigues Uchôa
Presidente do
Comitê de Auditoria do Serpro

Márcia Cristina A. dos S. Borges
Assessora
Secretaria-executiva do CE